



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00929/11

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se
regulares, determinando-se o arquivamento
dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01017/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 00929/11**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2010, seguida de contrato nº 007/10, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, objetivando a contratação de shows de 15 bandas realizados durante o período carnavalesco, de 13 a 16 de 2010 do referido município, no valor de **R\$ 73.200,00**(setenta e três mil e duzentos reais), e

CONSIDERANDO que a inexigibilidade referenciada processou-se com fundamento no art. 25, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93 e que o contrato obedeceu as normas legais disciplinadoras da espécie;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria(fls. 51/53) e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regulares a inexigibilidade de Licitação nº 02/10, bem como o contrato dela decorrente(nº 007/10), determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 01 de março de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE